

**CONTRATO Nº0030/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0067/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº0029/2022, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
ESCOLARES PARA AS NOVAS SALAS DE AULA DO CMEI
PROFABI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO
TRINTA E A EMPRESA DÉCIO DRUCZKOWSKI - ME.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina e de outro lado à empresa, **DÉCIO DRUCZKOWSKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 10.487.864/0001-33, com sede na Avenida Manoel Ribas nº 511, Bairro Industrial, no município de Rio Azul – Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **DÉCIO DRUCZKOWSKI**, Brasileiro, solteiro, Representante Comercial, inscrito no CPF sob Nº 036.181.599-94 e Carteira de Identidade nº 7.545.295-0, residente e domiciliado na Rua Onório Pires, nº 815, na cidade de Rio Azul – Estado do Paraná, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0067/2022, Pregão Presencial Nº0029/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA AS NOVAS SALAS DE AULA DO CMEI PROFABI, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	37875 - Conjunto Coletivo Infantil, Composto por 01 Mesa e 04 Cadeiras. MESA COLETIVA INFANTIL:	CONJUNTO	MOVEBRINK / SOB MEDIDA	20	1.470,00	29.400,00

<p>Estrutura com pés em tubo de aço 1 1/2 (parede 1,50mm) travessas em tubo de aço de 20X30 mm (parede 1,06mm). Fechamento com ponteiras internas em polipropileno cor amarelo. Fixação do tampo a estrutura através de 08 parafusos 1/4 X1/4 sextavados . Soldagem pelo processo MIG em todas as junções . Pintura das partes metálicas com tinta epóxi- pó, brilhante, polimerizada em estufa, cor cinza. TAMPO: (800X800mm) em resina ABS, 3,5mm espessura, cor amarela, abas com 30mm de altura. O tampo apresenta em sua parte anterior nervuras transversais e longitudinais para reforço a tração. Dotado de 08 torres de recepção dos parafusos sextavados 1/4 X1/4 para sua fixação na estrutura. Altura 580mm. CADEIRAS: Estrutura em forma de palito. Duas travessas de sustentação sob o assento em tubo 7/8 (parede de 1,20mm), abaixo do assento na parte frontal travessa em forma de arco para sustentação do mesmo em tubo 7/8 (parede de 1,20mm). Soldagem das partes metálicas pelo processo MIG em todo perímetro de união, junções com superfície lisa e homogênea, sem apresentar pontos cortantes, asperezas ou escórias. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida, eletrostática cor cinza. Fechamento de todos os topos dos tubos com ponteiras 7/8 injetadas 100% polipropileno. Assento (340X330mm) e encosto (330X180mm) em resina plástica de alto impacto, alto brilho com curvaturas anatômicas e abas laterais que se acomodam melhor a estrutura, cavidades especiais com rebaixo para fixação do assento e encosto a estrutura através de rebites de repuxo tipo POP. Altura do assento ao chão 340mm e altura do encosto ao chão 625mm. O item deve atender ao relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição a névoa salina emitido por laboratório</p>				
--	--	--	--	--

<p>acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 e ABNT NBR 8095/2015 (material metálico revestido e não revestido) - corrosão por exposição a névoa saturada no mínimo de 1500 horas, que contenha união soldada em tubo de aço industrial avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015 e relatório de ensaio emitido pelo laboratório credenciado pelo INMETRO do esforço de tração de 4150KGF.</p>					
Total (R\$):					29.400,00

1.2. A entrega e instalação dos móveis adquiridos deverá ser realizada no Cmei PROFABI (Centro Municipal de Educação Infantil Profª Fabiana Nunes Possato) com o Diretor Sr. Mateus de Oliveira que fará o recebimento e a conferência dos itens licitados.

1.3. A entrega dos materiais licitados, deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0067/2022 - PR, Pregão Presencial nº 0029/2022 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2022, conforme segue:

249 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
133 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.14 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
141 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.15 . 0 . 449000 Aplicações Diretas
142 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.15 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a entrega e instalação de todos os móveis, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não mantiver a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.

6.3.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

6.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Mateus de Oliveira, e-mail educa@arroioetrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 0119

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende

à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 17 de junho de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 04 de maio 2022.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
CONTRATANTE

DÉCIO DRUCZKOWSKI
CNPJ: N° 10.487.864.0001.33
CONTRATADA
DÉCIO DRUCZKOWSKI
CPF: N° 036.181.599-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ERONI AP. SCGULLER BIAVA
CPF: 715.611.539-15

MATEUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 094.939.959.09

SANTO POSSATO
ADVOGADO OAB.SC 19045

CONTRATO N°: 0030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0067/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0029/2022

**FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES ESCOLA
PROFABI**

CONTRATADA: DÉCIO DRUCZKOWSKI - ME.

VALOR: R\$29.400,00